

Memorando de Acompanhamento - Terceiro Trimestre de 2020

Introdução

1. Para efeitos do disposto na alínea b) do Artigo 19º dos seus Estatutos, procedemos à análise da informação financeira preparada pelo Conselho de Administração da APFF - Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A. ("Entidade" ou "APFF"), relativa ao terceiro trimestre de 2020, incluída no documento em anexo denominado por "Controlo Orçamental - setembro de 2020", que inclui, entre outros (i) a síntese de indicadores, (ii) o detalhe dos rendimentos, gastos e resultados do período, (iii) o Cumprimento de Obrigações Legais, (iv) o Plano de investimentos, (v) o Cumprimento do Princípio de Unidade de Tesouraria, e (vi) o Cumprimento do "Programa pagar a tempo e horas".

Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Conselho da Administração da Entidade a implementação e manutenção de um adequado sistema de informação, o total e adequado registo das transações financeiras ocorridas, bem como a preparação e submissão oportuna de mapas financeiros requeridos pela legislação aplicável.
3. A nossa responsabilidade consiste em acompanhar a atividade da Entidade ao longo do terceiro trimestre de 2020 e na elaboração de um Memorando de Acompanhamento sucinto, com vista à identificação dos principais desvios em relação às previsões, assim como de outras situações que, de um ponto de vista contabilístico ou de controlo interno, entendemos dever realçar.

Âmbito

4. Para a elaboração deste Memorando de Acompanhamento, efetuámos:
 - a) O acompanhamento da atividade da Entidade, através da participação em reuniões havidas com o Conselho de Administração e outros responsáveis, e da leitura das atas relevantes, tendo solicitado e obtido os esclarecimentos que consideramos necessários;
 - b) A análise da informação financeira relativa ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2020, incluindo os principais desvios em relação às previsões, os quais se encontram detalhados no documento em anexo preparado pelo Conselho de Administração da Entidade, denominado por "Controlo Orçamental - setembro de 2020";
 - c) A análise do grau de cumprimento do "Programa pagar a tempo e horas"; e
 - d) A análise ao cumprimento do Princípio da Unidade de Tesouraria previsto no Artigo 104º da Lei nº 33/2018, de 15 de maio.



"Deloitte" refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"). A DTTL (também referida como "Deloitte Global") e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes, que não se obrigam ou vinculam entre si relativamente a terceiros. A DTTL e cada firma membro da DTTL e entidades relacionadas são responsáveis apenas pelos seus próprios atos e omissões e não das restantes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação aceda a www.deloitte.com/pt/about.

Tipo: Sociedade Anónima | NIPC e Matrícula: 501776311 | Capital social: € 500.000 | Sede: Av. Eng. Duarte Pacheco, 7, 1070-100 Lisboa | Escritório no Porto: Bom Sucesso Trade Center, Praça do Bom Sucesso, 61 - 13º, 4150-146 Porto



IS 668746

5. O trabalho efetuado não constitui um exame completo às demonstrações financeiras da Entidade relativas ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2020, nem uma revisão limitada às mesmas, de acordo com Normas Internacionais de Auditoria (ISA), mas apenas um conjunto de procedimentos de acompanhamento da atividade desenvolvida pela Entidade no período em análise, por forma a dar cumprimento ao disposto na alínea b) do artigo 19.º dos Estatutos da Entidade.

Principais aspetos e considerações

6. Tendo em consideração o âmbito acima definido, e com o objetivo de proporcionar informação sobre o trabalho realizado, resumimos, de seguida, os principais aspetos e considerações decorrentes da análise à execução do orçamento e informação financeira da Entidade do período de nove meses findo em 30 de setembro de 2020, que entendemos dever realçar neste Memorando de Acompanhamento:

- 6.1. A demonstração dos resultados do período de nove meses findo em 30 de setembro de 2020, assim como a evolução dos gastos e rendimentos face ao orçamento e ao período homólogo do exercício anterior é como segue:

	30 de Setembro de 2020			Real 30.09.2019	Variação Set 20 / Set 19
	Real	Orçamentado	Desvio		
Vendas e serviços prestados	(1.076.470)	(1.136.541)	60.071	(1.033.597)	(42.873)
Subsídios à exploração	(391.901)	(437.500)	45.599	(811.100)	419.199
Fornecimentos e serviços externos	923.872	1.070.122	(146.250)	2.170.632	(1.246.760)
Gastos com o pessoal	1.292.316	1.332.814	(40.498)	1.268.544	23.771
Imparidade de dívidas a receber (perdas/ reversões)	209.212	233.047	(23.835)	225.547	(16.334)
Provisões (aumentos / reduções)	-	-	-	-	-
Outros rendimentos	(2.231.972)	(2.359.928)	127.956	(2.197.064)	(34.908)
Outros gastos	341.507	420.176	(78.669)	342.403	(896)
Resultados antes de depreciações, gastos e rendimentos de financiamento e impostos	(933.437)	(877.810)	(55.627)	(34.635)	(898.802)
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	2.687.326	2.715.854	(28.528)	2.655.891	31.435
Imparidade de investimentos depreciáveis/ amortizáveis (perdas/reversões)	(1.445.426)	(2.492.897)	1.047.471	(2.426.098)	980.672
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	308.463	(654.853)	963.316	195.158	113.305
Juros e rendimentos similares obtidos	(951)	-	(951)	(5.202)	4.251
Juros e gastos similares suportados	0	-	0	-	0
Resultados antes de impostos	307.512	(654.853)	962.365	189.956	117.556
Imposto sobre o rendimento do período	6.010	1.631	4.379	8.988	(2.978)
Resultado líquido do período	313.522	(653.222)	966.744	198.944	114.578

Em particular, chamamos a atenção para as seguintes situações:

- (i) Em função do estudo realizado com referência a 31 de dezembro de 2019, a perda por imparidade acumulada sobre os seus ativos fixos tangíveis e intangíveis, reconhecida nas demonstrações financeiras da Entidade, ascende a essa data a 80.999 milhares de euros. Adicionalmente, à data de emissão deste Memorando de Acompanhamento, o processo de auditoria às demonstrações financeiras da Entidade com referência a 31 de dezembro de 2020 encontra-se concluído, sendo que a Certificação Legal das Contas respeitante àquele exercício, datada de 16 de setembro de 2021, inclui uma reserva em resultado de uma alteração relevante efetuada pelo Conselho de Administração ao nível do estudo de imparidade relativo aos ativos fixos tangíveis e intangíveis da APFF. A principal alteração no referido estudo de imparidade está relacionada com a utilização de uma metodologia distinta de apuramento da taxa de desconto no referido teste de imparidade, a qual resulta de uma deliberação do Conselho de Administração datada de 1 de abril de 2021, que teve por base um Despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado do Tesouro.

- (ii) As vendas e serviços prestados apresentam um desvio desfavorável de 60.071 euros face ao orçamento, decorrente do desfasamento temporal entre o momento da escala dos navios e a emissão respetiva da fatura, em resultado da entrada em funcionamento de um novo software de apoio à operação portuária, a Janela Única Logística, e da diminuição, face ao previsto, do número e dimensão dos navios que escalaram o Porto da Figueira da Foz.
- (iii) Os subsídios à exploração apresentam um desvio desfavorável de 45.599 euros face ao orçamento, justificado pelo atraso, face ao previsto, na realização dos gastos com dragagens de manutenção.
- (iv) Os fornecimentos e serviços externos apresentam um desvio favorável de 146.250 euros, face ao orçamento, justificado, fundamentalmente:
 - a. pelo ritmo de assoreamento da entrada da barra e canais de navegação do Porto da Figueira da Foz, inferior ao previsto para 2020, o que implicou a necessidade de dragar menos metros cúbicos de inertes;
 - b. pela diminuição, face ao previsto no PAO, dos gastos com a gestão de resíduos sólidos urbanos, perigosos e de navios, e pela não realização de ações de promoção previstas no PAO, ambas reconhecidas em “trabalhos especializados”.
- (v) Os outros rendimentos apresentam um desvio desfavorável de 127.956 euros, justificado fundamentalmente pelo facto de, ao contrário do previsto no orçamento, terem sido suspensas, de 1 a 7 de janeiro e de 5 a 21 de março, as taxas variáveis previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Regulamento n.º 387/2015, durante os lapsos temporais em que o acesso marítimo ao Porto da Figueira da Foz esteve condicionado à entrada e realização de operações comerciais por navios com calado até 6,5 metros, a saber, de 28 de janeiro até 22 de março de 2020.

6.2 Os "Outros rendimentos" evidenciados na demonstração dos resultados do período de nove meses findo em 30 de setembro de 2020 incluem um conjunto de valores que, tendo em consideração o objeto social da Entidade, assim como as competências que lhe foram atribuídas, deverão, em nossa opinião, ser reclassificados para a rubrica "Vendas e serviços prestados". Recomendamos que esta situação seja analisada em sede da Associação dos Portos de Portugal, no sentido de haver um entendimento concertado sobre a contabilização dos vários rendimentos obtidos pelas Administrações Portuárias, incluindo uma análise que conduza a uma harmonização na metodologia de cálculo da comparticipação a pagar à DGRM (Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos) e à AMT (Autoridade da Mobilidade e dos Transportes). O apuramento pela APFF das comparticipações a pagar às entidades acima referidas, nomeadamente no que respeita às receitas objeto de incidência, encontra-se suportado em parecer obtido por parte do assessor jurídico da Entidade.

- 6.3. De acordo com o Princípio da Unidade de Tesouraria, instituído pela Lei n.º 55-A/2020, de 31 de dezembro, a Entidade efetua a movimentação dos seus fundos por recurso aos serviços bancários disponibilizados pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, E.P.E. (IGCP, E.P.E). Contudo, pelo facto do IGCP, E.P.E. não disponibilizar a totalidade dos serviços bancários essenciais à sua gestão de tesouraria, designadamente descobertos bancários, depósito de vales postais e cheques “não à ordem” emitidos em nome da APFF S.A., a Entidade tem solicitado, anualmente, pedido de dispensa de tal princípio. No entanto, apesar de a APFF, S.A. ter solicitado, a 23 de fevereiro de 2021, autorização de dispensa do princípio de unidade de tesouraria, para o biénio 2020-2021, a 5 de abril de 2021, o IGCP, E.P.E., através da informação n.º 0191/2021, proferiu o seguinte despacho: “(...) não terem sido apresentados motivos que sustentam a emissão de dispensa do cumprimento da UTE, devendo a APA e a APFF recorrer aos serviços bancários prestados pelo IGCP, para o seu adequado cumprimento”. Neste sentido, o Conselho de Administração iniciou, em abril de 2021, os necessários procedimentos tendentes ao encerramento de todas as contas tituladas na banca comercial.

A 30 de setembro de 2020 a Entidade mantém, aproximadamente, 108 mil euros, ou seja, 2% do total das disponibilidades depositados na banca comercial, detalhando-se os depósitos à ordem e depósitos a prazo como segue:

	<u>30/set/20</u>
Depósitos à ordem	
- IGCP	1.316.702
- Banca comercial	<u>108.453</u>
	<u>1.425.155</u>
Depósitos a prazo	
- IGCP	<u>5.000.000</u>
	<u>6.425.155</u>

- 6.4 No âmbito do "Programa pagar a tempo e horas", e tendo em consideração as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 9870/2009, de 13 de abril, são os seguintes os prazos médios de pagamento ("PMP") calculados e divulgados pela Entidade (dias):

<u>30.09.2019</u>	<u>31.12.2019</u>	<u>31.03.2020</u>	<u>31.06.2020</u>	<u>30.09.2020</u>
26	28	31	27	31

Conforme disposto no número 8 da secção I da RCM n.º 34/2008, de 22 de fevereiro, a avaliação do grau de cumprimento do objetivo de prazo de pagamento é feita anualmente, com base na variação homóloga do PMP registado no final do 4.º trimestre do ano anterior. Considerando o grau de cumprimento do objetivo apresentado no número 9 da secção I do referido documento, à data de 30 de setembro de 2020, a Entidade cumpre com o objetivo fixado para 2020, leia-se um PMP entre 30 a 40 dias.

- 6.5 Conforme referido no parágrafo 1 acima, as principais variações face ao Orçamento encontram-se detalhadas no documento em anexo, preparado pelo Conselho de Administração da Entidade ("Controlo Orçamental - setembro de 2020"). Contudo, cumpre-nos referir que o Orçamento para 2020 não foi objeto de aprovação, em Assembleia Geral, pelo acionista da Entidade, dado não se encontrarem reunidas as condições para o efeito. Assim, o Orçamento que vier a ser aprovado poderá ser diferente do que serviu de base à emissão deste Memorando.

- 6.6 Decorrente da nossa análise à antiguidade das contas a receber da Entidade com referência a 30 de setembro de 2020, verificamos a existência de saldos a receber do Município da Figueira da Foz para os quais não nos foi disponibilizado suporte à sua recuperabilidade. O saldo em aberto com o referido terceiro, detalha-se de acordo com a sua antiguidade como segue:

	Saldo
Não vencido	126
0 - 90 dias	209
91 - 180 dias	209
181 - 360 dias	584
Mais de 361 dias	<u>12.070</u>
	<u>13.198</u>

Adicionalmente, verificamos a existência de saldos a receber da Proengel – Projetos Engenharia e Arquitectura, Lda., relativos a uma indemnização requerida por erros de medição e omissões na execução do Projeto de Execução de um Edifício Polivalente no Cais Comercial do Porto da Figueira da Foz, para os quais não nos foi disponibilizado suporte à sua recuperabilidade, dado que o processo se encontra em execução fiscal, no montante de 33 mil euros.

Ficamos ao dispor para eventuais esclarecimentos adicionais. Desejamos ainda manifestar ao Conselho de Administração e aos serviços da Entidade o nosso apreço pela colaboração prestada.

Porto, 30 de setembro de 2021



Deloitte & Associados, SROC S.A.

Representada por Miguel Nuno Machado Canavarro Fontes, ROC